



**LEI Nº 201 de 21 de Novembro de 2001.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.8º, DA LEI Nº 086 DE 11 DE Abril de 1994”**

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.8º da Lei Municipal nº 086 de 11 de Abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - As ruas do loteamento deverão ter largura de 10 ( dez ) metros, com pista de rolamento não inferior a 7,00 ( sete ) metros.

§ 1º - A extensão das vias sem saídas somada à da praça de retorno, não deverão exceder a 100 ( cem ) metros.

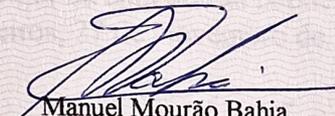
§ 2º - As praças de retorno das vias sem saídas, deverão ter diâmetro mínimo de 10 ( dez ) metros.

Art. 2º - Fica consolidada na Lei Municipal nº 086 de 11-04-1994, a Lei Municipal nº 138 de 07 de julho de 1997, bem como as disposições desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir como inteiramente nela contém.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 21 de Novembro de 2001.

  
Manuel Mourão Bahia  
Prefeito Municipal